

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 250, DE 6 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno com 1 240,01 m² (um mil, duzentos e quarenta metros e um decímetro quadrado), localizada na rua Prof. João Batista Curado, para nela ser construído prédio que atenda suas finalidades.

Art. 2º - A área objeto de doação tem a seguinte - descrição perimétrica:-

"Partindo do ponto "A", fincado junto ao alinhamento da rua Prof. João Batista Curado, segue em reta por este alinhamento na distância de 39 m. até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita, acompanha a linha demarcatória numa distância de 32 m. até alcançar o ponto "C"; defletindo novamente à direita, segue em reta pela cerca divisória na distância de 39 m., confrontando com terrenos de propriedade do Aprendizado Agrícola até atingir o ponto "D", onde deflete à direita e acompanha o alinhamento do muro divisório numa distância de 31,59 m., fazendo confrontação com terrenos da Casa da Lavoura até atingir o ponto "A", onde teve início esta descrição."

Art. 3º - As obras do prédio a ser construído deverão ter início dentro de um ano e término em três anos, prazos improrrogáveis e contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - A inexecução do encargo ocasionará, de pleno direito, a revogação da doação, sem que tenha a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias ou acessões.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1 179, de 17 de setembro de 1 964.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

de 17 de setembro de 1964.

Pedro Pávares
(Pedro Pávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -
aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO